



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 404, DE 05 DE MAIO DE 1978

Atualiza normas reguladoras do Concurso Vestibular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 5 de maio de 1978, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, combinado com a Portaria nº 332, de 2 de junho de 1977, do Ministério da Educação e Cultura, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, alínea c, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número das vagas que devem ser oferecidas nos Cursos de cada Centro.

Parágrafo único - O número de vagas não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5850, de 7 de dezembro de 1972, combinada com a Portaria 30-BSB, de 29.01.74.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído Cursos de 2º Grau ou estudos equivalentes.

D.O.E - 10.05.78



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

99
2.

Art. 4º - O Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- a) o período letivo a que se refere o Concurso;
- b) a designação e código dos Cursos que integram cada Centro;
- c) o número de vagas fixadas para cada um dos Cursos, indicando o seu total por Centro;
- d) calendário das provas;
- e) valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu recebimento;
- f) local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- g) normas para a prova de habilidade específica, quando for o caso.

Art. 5º - A inscrição será feita por Curso.

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão.

§ 2º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso que escolheu, devendo classificar-se na forma do Art. 15.

§ 3º - Será considerada nula a classificação do candidato que não apresentar no ato de matrícula a prova de escolarização do Curso do 2º Grau ou estudo equivalente.

§ 4º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - O Concurso Vestibular constará de duas etapas, assim caracterizadas:

I - Primeira Etapa - Provas de:

- A) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira, a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

3.

B) MATEMÁTICA;

C) CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;

D) ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil (OSP).

II - Segunda Etapa - Prova de Redação - Sobre tema ou temas propostos pela Comissão Examinadora.

Art. 7º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

a) professores qualificados nos conteúdos específicos;

b) representantes da CCV;

c) especialistas em Medidas Educacionais.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora do Vestibular estabelecerá os valores das questões das provas.

Art. 9º - Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização de escores brutos.

Art. 10 - Não haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art. 11 - Todos os candidatos inscritos farão a prova de redação, mas somente serão corrigidas as provas dos candidatos qualificados na forma do art. 12.

Art. 12 - Na primeira etapa tornar-se-ão qualificados os candidatos que, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos nas provas, se situarem até o limite de uma vez e meia o número das vagas oferecidas para o curso de sua opção, ficando os demais candidatos eliminados do Concurso.

§ 1º - Quando o número de vagas for ímpar, o limite indicado no caput deste artigo será arredondado para o inteiro subsequente.

§ 2º - Caso o limite previsto neste artigo incida em um grupo de candidatos com a mesma soma de escores padronizados e ponderados, todos os deste grupo serão considerados qualificados.

Art. 13 - Concluída a correção das provas da 1ª Etapa e da Prova de Redação, far-se-á relação dos candidatos por Curso na ordem decrescente da soma dos escores padronizados nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

4.

Art. 14 - Todos os casos de empate verificados dentro de um Curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - o maior escore padronizado de Português na prova de Comunicação e Expressão;
- II - o maior escore padronizado da prova de Matemática;
- III - o maior escore padronizado da prova de redação;
- IV - a) o maior escore padronizado da prova de Ciências Físicas e Biológicas - para os Cursos dos Centros de Ciências, Tecnologia, Ciências Agrárias e Ciências da Saúde;
b) o maior escore padronizado da prova de Estudos Sociais - para os Cursos dos Centros de Humanidades e Estudos Sociais Aplicados;
- V - a maior idade.

Art. 15 - Ficarão classificados em cada Curso os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art. 13, estiverem dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Parágrafo único - Caso restem vagas em qualquer Curso, após a matrícula dos candidatos classificados, serão chamados a preenchê-las candidatos na seguinte ordem de prioridade:

- a) candidatos subseqüentes da lista do mesmo Curso, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos;
- b) candidatos subseqüentes das listas de outros Cursos do mesmo Centro, mediante nova classificação que obedeça rigorosamente à ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos, resolvendo-se os empates de acordo com o art. 14.

Art. 16 - Será desclassificado o candidato que obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer das provas.

Art. 17 - Será eliminado em qualquer fase do concurso o candidato que, comprovadamente, usar fraude, ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 18 - Poderá realizar-se prova de habilidade específica para os Cursos que, por sua natureza, a justifiquem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Parágrafo único - Os Cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá de sua exequibilidade.

Art. 19 - Os candidatos carentes de recurso serão isentos da taxa de inscrição, desde que o requeiram e atendam às exigências estabelecidas no Edital.

Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a CCV, estabelecer as condições de isenção previstas no caput deste artigo.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - As questões que exijam decisão urgente serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do plenário.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 5 de maio de 1978.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor